

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

Nº 1160 | Quarta-feira, 28 de Fevereiro de 2024 | Diário Oficial de Nova Odessa | <http://www.novaodessa.sp.gov.br>

PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE SAÚDE

ATOS DA VISA

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA, através da Secretaria Municipal de Saúde Serviço Municipal de Vigilância Sanitária, comunica os despachos:

I-LICENÇAS DEFERIDAS

Processo: 39/24 Protocolo: 39/24

Razão Social: Drogaria Todo Dia Ltda

Processo: 199/12 Protocolo: 301/23

Razão Social: E.J. de Souza Drogaria - ME

Processo: 225/09 Protocolo: 41/24

Razão Social: Drogal Farmacêutica Ltda

Processo: 101/21 Protocolo: 252/23

Razão Social: Oggi Comércio de Alimentos Ltda

Processo: 64/23 Protocolo: 64/23

Razão Social: Romasi Lanchonete Ltda

Nova Odessa, 28 de fevereiro de 2024
DIRETORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

DECRETO Nº 4.763, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024.

"Nomeia membros para composição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano de Nova Odessa- SP, para o biênio 2024-2026."

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 80, de 18 de maio 2023, em especial o seu artigo 22, §1º, que alterou a composição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano;

CONSIDERANDO a necessidade de nomeação de novos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, para o biênio 2024-2026;

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica, através do artigo 78, inciso I e;

DECRETA:

Art. 1.º Ficam nomeados os seguintes membros para compor o do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano- COMDUR, para o biênio de 2024-2026:

§1º 05 (cinco) membros representantes de órgãos do Poder Público indicados pelo Prefeito:

I- Representantes da Secretaria de Obras, Projetos e Planejamento Urbano:

a) Titulares: Miriam Cecília Lara Neto e Tainara Natalia Caputi;

b) Suplentes: Gustavo Diniz Valente e Sabrina Rodrigues dos Santos.

II- Representantes da Diretoria Municipal de Trânsito:

a) Titular: Benedito Goes Neto;

b) Suplente: André Gazetta.

III- Representantes da Secretaria de Meio Ambiente, Parques, Jardins, Agricultura e Recursos Hídricos:

a) Titular: Daniela Favaro;

b) Suplente: Édson Barros de Souza.

IV- Representantes da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Gestão Social:

a) Titular: Rafael Brocchi Mattos;

b) Suplente: Eduardo Mota.

§2º 04 (quatro) membros da sociedade civil, distribuídos da seguinte forma:

I- Representante do CREA/CAU:

a) Titular: Valeria Maria Frigeri;

b) Suplente: Leonardo César de Campos.

II- Representantes da ACINO- Associação Comercial e Industrial de Nova Odessa:

a) Titular: Daniel Solha;

b) Suplente: Juçara Aparecida Rosolen dos Santos.

III- Representantes de ONGs:

a) Titular: Maria Tereza Casazza;

b) Suplente: Fernanda Volpe.

IV- Representantes do CONSIMARES- Consórcio Intermunicipal de Manejo de Resíduos Sólidos:

a) Titular: Fábio Chagas Orsi

b) Suplente: Valdemir Aparecido Ravagnani

Art. 2º Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano de Nova Odessa, nomeado pelo presente Decreto, exercerão seus trabalhos em conformidade com as disposições contidas na Lei Complementar nº 80, de 18 de maio de 2023.

Parágrafo único. A atuação de seus membros não será remunerada, sendo considerada como serviço público relevante.

Art. 3º O mandato será de 02 (dois) anos, sendo permitida apenas uma recondução sucessiva

Art. 4º O presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano de Nova Odessa será indicado pelo Prefeito, mediante portaria, conforme determina o §3º do art. 22, da Lei Complementar nº 80, de 18 de maio de 2023.

Art. 5º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano reunir-se-á ordinariamente a cada 02 (dois) meses e extraordinariamente de acordo com a necessidade, sendo suas regras de funcionamento estabelecidas em Regimento Interno

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições contrárias.

Nova Odessa, 21 de fevereiro de 2024

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DE NOVA ODESSA

DIÁRIO OFICIAL | EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Nova Odessa (Lei Municipal 3.163, de 07 de março de 2018) é uma publicação da Prefeitura de Nova Odessa.

Site: www.novaodessa.sp.gov.br

CONTEÚDO: O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade das secretarias e órgãos públicos emissores. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor. Para informações sobre como contatar o órgão emissor, ligue para 3476-8600.

DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL: Edição, diagramação e Publicação Eletrônica.

E-mail: do oficial@novaodessa.sp.gov.br

**DECRETO Nº 4.764 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024.**

"Estabelece preços públicos, regulamenta o uso do Teatro Municipal Divair Moreira e dá outras providências."

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica, através do artigo 78, Inciso I,

DECRETA:

DA UTILIZAÇÃO DO TEATRO MUNICIPAL DIVAIR MOREIRA

Art. 1º O Teatro Municipal Divair Moreira é administrado pelo Departamento de Cultura e Turismo de Nova Odessa, sob a responsabilidade da Chefia de Gabinete responsável pela sua locação.

Art. 2º O Teatro destina-se à apresentação de espetáculos teatrais, espetáculos de dança, shows musicais, concertos, recitais, orquestras, corais, shows de humor, exibições de filmes e outras atividades de gênero cultural e artístico. Poderá também, desde que não haja prejuízo a programação cultural, sediar: conferências, palestras, workshops, sessões solenes de caráter cultural ou cívico, seminários, reuniões, treinamentos e formaturas.

Art. 3º Os eventos deverão respeitar a capacidade máxima do local (166 pessoas), bem como os horários acordados no contrato de locação.

DA SOLICITAÇÃO DE DATAS

Art. 4º O pedido para utilização deverá ser protocolado na central de atendimento da Prefeitura Municipal de Nova Odessa, conforme modelo apresentado no ANEXO 1, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data pretendida para realização do evento e dirigido ao Departamento de Cultura e Turismo.

§ 1º O preenchimento incorreto do formulário de solicitação de data, bem como a ausência dos documentos exigidos, ocasionará o indeferimento do pedido.

§ 2º Os pedidos serão analisados por ordem de recebimento, considerando seu caráter artístico e cultural para o Município.

Art. 5º Quando a solicitação de uso partir das secretarias municipais, diretorias, departamentos ou outros setores municipais, fica dispensada a exigência de protocolar o pedido, devendo realizar a reserva da data diretamente ao Departamento de Cultura e Turismo.

Art. 6º Caberá ao Departamento de Cultura e Turismo avaliar os requerimentos, passando a prévia análise a Chefia de Gabinete, que deverá deferir ou indeferir.

Parágrafo único: Em caso de coincidência com as datas já reservadas, serão oferecidas novas opções, de acordo com a agenda do Teatro.

Art. 7º Deferido o pedido, a reserva será efetivada após a assinatura do "Termo de Autorização de Uso e Responsabilidade" (ANEXO II), bem como o pagamento da taxa de utilização.

Art. 8º O simples ato administrativo de protocolar a solicitação de uso não assegura ao interessado qualquer direito relativo às datas, horários e/ou períodos de utilização dele.

Art. 9º É vedada a transferência, por qualquer meio, da autorização do Teatro pelo requerente, mesmo na ocorrência de desistência das datas reservadas.

DOS VALORES DE LOCAÇÃO E PROVIDÊNCIAS

Art. 10 Ficam estabelecidos os seguintes preços públicos para utilização do Teatro Municipal Divair Moreira:

I - Apresentações de espetáculos das artes cênicas, tais como: teatro, dança, musical, shows de humor e outros do gênero, com ou sem cobrança de ingresso: 15 (quinze) UFESPs ou 10% da bilheteria, prevalecendo o que for maior, caso haja cobrança de ingresso.

II - Shows musicais, apresentações de corais, recitais e concertos, com ou sem cobrança de ingresso: 15 (quinze) UFESPs ou 10% da bilheteria, prevalecendo o que for maior, caso haja cobrança de ingresso.

III - Exibições de produções audiovisuais de curta ou longa-metragem: 15 (quinze) UFESPs ou 10% da bilheteria, prevalecendo o que for maior, caso haja cobrança de ingresso.

IV - Realização de palestras, convenções, conferências, debates, workshops e assemelhados, com ou sem cobrança de ingresso: 20 (vinte) UFESPs ou 10% da bilheteria, prevalecendo o que for maior, caso haja cobrança de ingresso.

V - Formaturas, eventos de encerramento do ano letivo, colação de grau e assemelhados: 40 (quarenta) UFESPs.

VI - Apresentações de festivais artísticos de instituições particulares de ensino, espetáculos de academias e escolas de dança e assemelhados: 20 (vinte) UFESPs ou 10% da bilheteria, prevalecendo o que for maior, caso haja cobrança de ingresso.

§ 1º Os devidos preços públicos estabelecidos neste artigo serão praticados de acordo com o número de sessões por dia de locação.

§ 2º Nos casos em que o LOCATÁRIO planeje utilizar o Teatro Municipal Divair Moreira somente para ensaios, sem data programada para apresentações, será cobrado o valor correspondente ao gênero de sua atividade, de acordo com o que está estabelecido no artigo 10º deste Decreto.

§ 3º Toda e qualquer venda de ingressos deverá ser contabilizada no fechamento do borderô, sendo que eventual constatação de omissão da arrecadação da venda de ingressos, será aplicada multa correspondente a duas vezes o valor integral do respectivo

preço público.

Art. 11 Havendo a necessidade de utilização das instalações do Teatro Municipal Divair Moreira para ensaios, montagem de cenografia e/ou instalação de equipamentos, será cobrado, por dia, em acréscimo, a taxa de 15 (quinze) UFESPs, estando as dependências do Teatro disponíveis para utilização de acordo com as seguintes opções de horários:

I - Das 9h às 12h e das 13h30 às 17h;

II - Das 14h às 17h e das 18h30 às 22h.

Art. 12 Estão isentos dos preços públicos relacionados neste Decreto os eventos da Administração Pública Municipal.

Art. 13 Fica estabelecido que os valores da arrecadação provenientes da locação, serão destinados ao Fundo Municipal de Cultura.

Art. 14 A assinatura do "Termo de Autorização de Uso e Responsabilidade" (ANEXO II) deve ser realizada imediatamente ao deferimento da solicitação de pauta.

§ 1º O preço público pela utilização do Teatro Municipal Divair Moreira deve ser pago no máximo 30 (trinta) dias antes da data agendada.

§ 2º A venda de ingressos e a divulgação do evento somente poderão ser publicadas após o pagamento do preço público.

§ 3º No próximo dia útil a realização do evento, o LOCATÁRIO deve providenciar o fechamento do borderô e recolher os valores devidos provenientes da arrecadação da venda de ingressos.

Art. 15 Após a assinatura do "Termo de Autorização de Uso e Responsabilidade", caso o depósito da taxa de utilização não seja realizado até o dia programado, a reserva será cancelada.

Parágrafo único. Após a assinatura do "Termo de Autorização de Uso e Responsabilidade", evento algum poderá ser suspenso ou cancelado, ficando o LOCATÁRIO sujeito à multa correspondente ao valor integral do preço público.

DAS REGRAS DE USO DO TEATRO MUNICIPAL DIVAIR MOREIRA

Art. 16 O LOCATÁRIO deve respeitar o horário de funcionamento considerando a limpeza, almoço e janta de cada funcionário, e o período agendado para o evento, classificado em manhã (8h às 12h), tarde (13h30 às 17h) e noite (18h30 às 22h).

§ 1º A liberação para eventos realizados:

a) no período da manhã: a partir das 8h.

b) no período da tarde: a partir das 9h.

c) no período da noite: a partir das 13h30.

Art. 17 É de responsabilidade do LOCATÁRIO o transporte e a montagem de cenários e equipamentos técnicos locados ou sobre responsabilidade de terceiros.

§ 1º O LOCATÁRIO indenizará a Prefeitura Municipal de Nova Odessa por possíveis danos a que der causa as dependências do Teatro Municipal Divair Moreira, bem como seus equipamentos e pessoas.

§ 2º O seguro contra incêndio e outros sinistros do Teatro Municipal Divair Moreira não cobre o patrimônio do usuário, sendo que em caso de sinistro a Prefeitura Municipal de Nova Odessa não se responsabilizará pelos danos que porventura correrem.

§ 3º No caso em que for necessário o uso de linóleo no palco, o Teatro Municipal irá fornecer o material, mas cabe ao LOCATÁRIO a instalação e utilização de fita adequada, conforme indicado pelos técnicos do Teatro.

Art. 18 Fica proibida a utilização nos eventos de papéis picados de qualquer tipo e tamanho, confetes e serpentinas, pétalas de rosas, flocos e bolinhas de isopor, pó de serragem e assemelhados.

Parágrafo único. Observada a ocorrência e constatado o dano disposto no caput deste artigo, incidirá a multa de 15 (quinze) a R\$ 60 (sessenta) UFESPs, a ser fixada pelo Departamento de Cultura e Turismo, de acordo com os danos registrados.

Art. 19 A instalação aérea de elementos cenográficos e equipamentos técnicos deve ser autorizada e acompanhada pela equipe técnica do Teatro, respeitando as normas de segurança e peso das varas.

Art. 20 A iluminação cênica e a sonoplastia do evento, bem como a instalação de equipamentos técnicos terceirizados do evento, deverão ser executados pelos técnicos do LOCATÁRIO, cujos trabalhos serão acompanhados pelos técnicos do Teatro Municipal Divair Moreira que darão a assistência necessária no que diz respeito à instalação e afinação dos refletores, instalação de cabos para sonorização de microfones e instrumentos musicais, acompanhando também o manuseio dos equipamentos, bem como tomar ciência de eventuais danos ou irregularidades.

§ 1º Os materiais e equipamentos são disponibilizados conforme o "Rider" técnico do Teatro, fornecido no ANEXO III. Toda e qualquer outra necessidade técnica é de responsabilidade do LOCATÁRIO.

§ 2º Na cabine técnica somente é permitida a permanência da equipe de produção do evento e dos técnicos do Teatro Municipal Divair Moreira.

Art. 21 Após o término da apresentação/evento, é de responsabilidade do LOCATÁRIO desocupar as dependências, internas e externas, do Teatro Municipal Divair Moreira em no máximo 1h (uma hora), promovendo a retirada completa de cenários, adereços e equipamentos técnicos locados, bem como todo e qualquer tipo de material para descarte.

§ 1º O Departamento de Cultura e Turismo não se responsabilizará por materiais e equipamentos deixados no Teatro Municipal Divair Moreira após o encerramento das



atividades do LOCATÁRIO.

§ 2º Constatada a infração deste artigo 21, ficará o LOCATÁRIO sujeito ao recolhimento do valor de 15 (quinze) UFESPs a título de multa.

Art. 22 O LOCATÁRIO é responsável pelas obrigações decorrentes de salários, cachês, acidente de trabalho, seguros e outros que se fizerem necessários de ordem civil, trabalhista ou aural de seus artistas, técnicos e funcionários, assumindo ainda o cumprimento de todas as disposições legais, relativas à execução de seus serviços, ficando por fim, sujeito às sanções aplicadas pelos Poderes Públicos, resultantes das infrações que vier a cometer.

§ 1º É de responsabilidade do LOCATÁRIO o recolhimento de taxas junto ao ECAD (Escritório Central de Arrecadações de Direitos), SBAT (Sociedade Brasileira de Atores), OMB (Ordem dos Músicos do Brasil) e demais órgãos competentes.

§ 2º A utilização não gera ao LOCADOR e a terceiros qualquer obrigação de ordem trabalhista ou previdenciária.

Art. 23 Toda e qualquer gravação, registro fotográfico e transmissão ao vivo nas dependências do Teatro Municipal Divair Moreira deverá ser previamente autorizada pelo Departamento de Cultura e Turismo e pelo LOCATÁRIO.

Art. 24 Não é permitido realizar coffee-breaks ou confraternizações com alimentação nas dependências excerto no hall de entrada, mediante a autorização prévia da administração do Teatro.

Art. 25 O controle de acesso, validação de ingressos, bem como a segurança no hall de entrada e nas dependências do Teatro Municipal Divair Moreira é de inteira responsabilidade do LOCATÁRIO.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26 Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Departamento de Cultura e Turismo.

Art. 27 Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Odessa, 27 de fevereiro de 2024
CLAUDIO JOSÉ SCHOODER
PREFEITO MUNICIPAL

VER ANEXOS A PARTIR DA PÁGINA 04.



MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

ANEXO I Formulário de solicitação de data Teatro Municipal Divair Moreira

DADOS DO EVENTO

NOME DO EVENTO

DATA DO EVENTO

PRIMEIRA OPÇÃO: DATA: ____/____/____	SEGUNDA OPÇÃO: DATA: ____/____/____
SESSÕES E HORÁRIOS: (1) <input type="checkbox"/> HORA: (2) <input type="checkbox"/> HORA:	SESSÕES E HORÁRIOS: (1) <input type="checkbox"/> HORA: (2) <input type="checkbox"/> HORA:

GÊNERO

<input type="checkbox"/> TEATRO ADULTO	<input type="checkbox"/> DANÇA	<input type="checkbox"/> EVENTO FECHADO
<input type="checkbox"/> TEATRO INFANTIL	<input type="checkbox"/> MÚSICA	<input type="checkbox"/> OUTROS
Especifique (outros):		
CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA:	DURAÇÃO EM MINUTOS:	NÚMERO DE PESSOAS NO ELENCO:

RELEASE DO EVENTO *Apresente de maneira clara e objetiva seu evento.*

Av. João Pessoa, 777 – Centro – CEP 13480-01- Nova Odessa – SP
Fone (19) 3476-8600



MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

INFORMAÇÕES SOBRE A VENDA DE INGRESSOS

Em detrimento à Lei Federal nº 12.933, parágrafo 10, "A concessão do direito ao benefício da meia-entrada é assegurada em 40% (quarenta por cento) do total dos ingressos disponíveis para cada evento."

VALOR DA INTEIRA: R\$

VALOR DA MEIA-ENTRADA: R\$

VALOR ANTECIPADO: R\$

VALOR PROMOCIONAL: R\$

ENTRADA FRANCA

DADOS DO SOLICITANTE

NOME OU RAZÃO SOCIAL

PESSOA FÍSICA

CPF:

PESSOA JURÍDICA

CNPJ:

ENDEREÇO COMPLETO

NOME DO RESPONSÁVEL

CONTATO

TELEFONE: ()

CELULAR: ()

E-MAIL:

SITE

Av. João Pessoa, 777 – Centro – CEP 13480-01- Nova Odessa – SP
Fone (19) 3476-8600



MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

Em anexo a solicitação é necessário apresentar:

- Pessoa física: cópia do RG, CPF e comprovante de endereço.
- Pessoa jurídica: cópia do cartão CNPJ, contrato social e RG do responsável legal.

IMPORTANTE: O pedido para utilização do Teatro Municipal Divair Moreira deverá ser protocolado na central de atendimento da Prefeitura Municipal de Nova Odessa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data pretendida para realização do evento e dirigido ao Departamento de Cultura e Turismo.

Assinatura do solicitante

Av. João Pessoa, 777 – Centro – CEP 13480-01- Nova Odessa – SP
Fone (19) 3476-8600

O Município de Nova Odessa dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.novaodessa.sp.gov.br no link Diário Oficial.



MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

ANEXO II

Termo de Responsabilidade de Uso de Espaço Físico Teatro Municipal Divair Moreira

1. O LOCATÁRIO realizará no Teatro Municipal Divair Moreira, situado na Rua do Tamboril, 140, Jardim das Palmeiras - Nova Odessa/SP, o evento objeto desta solicitação, no dia e horário autorizado pelo Departamento de Cultura e Turismo.
2. A utilização do Teatro Municipal Divair Moreira está sujeita ao pagamento do preço público estabelecido no Decreto Municipal nº 4.764, de 27 de fevereiro de 2024, fixado para o evento acima caracterizado ou 10% da bilheteria (quando aplicável), prevalecendo o que for maior.
3. O LOCATÁRIO poderá utilizar as dependências do Teatro Municipal Divair Moreira e dispor da equipe técnica, respeitando os horários previstos no decreto.
4. A apresentação deverá iniciar-se no horário estabelecido, com tolerância máxima de 15 (quinze) minutos de atraso. Caso ocorra atraso superior ao estabelecido, o LOCATÁRIO estará sujeito à aplicação de multa equivalente a 15 UFESPs.
5. Nenhum espetáculo poderá ser suspenso, cancelado ou transferido sem a previa autorização do Departamento de Cultura e Turismo, sob pena de sujeitar-se o LOCATÁRIO infrator à multa correspondente a 15 UFESPs.
6. O LOCATÁRIO será responsável por todas as despesas com pessoal por ele contratado e que lhe preste serviços sob qualquer forma, compreendendo salários e recolhimentos relativos a acidentes de trabalho, seguros e demais obrigações de natureza social e trabalhista, assumindo ainda a obrigação de cumprir todas as leis, decretos e regulamentos federais, estaduais e municipais, bem como de recolher todos os tributos, contribuições e preços públicos relativos à execução de seus serviços, ficando também responsável pelas penalidades aplicadas pelos poderes públicos, resultantes de infrações ou inadimplementos contratuais e regulamentares.
7. O LOCATÁRIO deverá providenciar o fechamento do borderô e recolher os valores devidos no próximo dia útil a data da realização do evento.
8. Para o evento objeto desta solicitação, serão praticados os valores descritos no ANEXO I.
9. Serão de inteira responsabilidade do LOCATÁRIO o transporte de cenário e outros materiais a ele pertencentes, bem como as despesas dele decorrentes, montagem e desmontagem de cenário, alimentação, hospedagem e transporte do elenco e técnicos e outras necessárias à produção do espetáculo, ficando a Prefeitura isenta de qualquer responsabilidade quanto ao pagamento de quaisquer despesas.
10. Será exigido no ato da assinatura do presente termo a entrega pelo LOCATÁRIO de mapa de palco, mapa de luz e necessidades técnicas em geral para análise da equipe de técnicos do Teatro.

Av. João Pessoa, 777 – Centro – CEP 13480-01- Nova Odessa – SP
Fone (19) 3476-8600



MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

11. A Prefeitura não está obrigada a contratar funcionários extras para o Teatro, além do quadro disponível, bem como a adquirir equipamentos, material e objetos que se fizerem necessários para a realização dos eventos, ficando sob a responsabilidade do LOCATÁRIO providenciá-los, caso seja indispensável à realização do espetáculo.

12. O LOCATÁRIO declara expressamente estar ciente das normas de utilização do Teatro Municipal Divair Moreira descritas no Decreto Municipal nº 4.764, de 27 de fevereiro de 2024, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Nova Odessa/SP, _____ de _____ de _____.

Assinatura do solicitante

Av. João Pessoa, 777 – Centro – CEP 13480-01- Nova Odessa – SP
Fone (19) 3476-8600



MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

ANEXO III RIDER TÉCNICO

Teatro Municipal Divair Moreira

SONORIZAÇÃO

- 6 Células de line array
- 4 Sub graves de 18``
- 4 Monitores ativos de 350 watts
- 1 Amplificador Roland
- 1 Amplificador GK
- 5 Microfones com fio Shure SM58
- 2 Microfones sem fio Shure SLX Beta SM58
- 2 Microfones auriculares Shure SVX4
- 5 Pedestais - modelo girafa
- 3 Réguas AC
- 1 Multicabo - 48 vias
- 1 Console digital Yamaha TF5 - 32 canais
- 1 Processador digital DCX9624

ILUMINAÇÃO

- 4 Fresnel
- 8 PC
- 2 Elipso
- 32 PAR Led RGBW 18x12
- 8 Ribalta pixel 24
- 8 Moving Bean 5R
- 2 Smoke machine 900w
- 1 Console DMX 1024

AUDIOVISUAL

- 1 Painel de LED 10mm - 384mm x 280mm
- 1 Processadora digital de vídeo.

Av. João Pessoa, 777 – Centro – CEP 13480-01- Nova Odessa – SP
Fone (19) 3476-8600